



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



PARECER Nº 02, DE 2019 CSeg

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.480, de 2017, que "Dispõe sobre a aplicação de recursos nos estabelecimentos penais que utilizam métodos alternativos de cumprimento de pena no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva

I – RELATÓRIO

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	03
PL Nº	1480/2017
Rubrica	[assinatura]
Matricula	12.293

Submete-se à apreciação desta Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 1.480, de 2017, de autoria do Deputado Wellington Luiz.

No art. 1º da proposição estabelece que 20% (vinte por cento), no mínimo, da verba destinada ao sistema penitenciário do Distrito Federal, seja destinada a presídios que se utilizem de métodos alternativos para o cumprimento da pena.

O segundo artigo estabelece que os recursos tratados no artigo anterior serão destinados à construção de novos estabelecimentos ou ampliação dos já existentes, e à aquisição de equipamentos necessários ao seu funcionamento.

O artigo subsequente trata da criação de fundo a ser criado para promover os custos de manutenção dos estabelecimentos que se valem de métodos alternativos para o cumprimento da pena, podendo serem custeados, também, por meio de convênios.

No artigo 4º seguem as cláusulas de vigência e revogação tradicionais.

Na justificção, o nobre autor esclarece que o Sistema Prisional Brasileiro possui índices alarmantes de superpopulação carcerária, o que obriga aqueles em processo de reeducação a viver em penitenciárias sem qualquer estrutura e ainda dominadas por facções criminosas. Diz também que o nosso sistema prisional está em constante crescimento, e o Brasil é o 4º maior do mundo em número de pessoas detidas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



O deputado pondera quanto às possibilidades de recuperação do condenado, diminuição do número de reincidências e humanização dos presídios, concluindo que a reversão do quadro é possível através da implantação de "um sistema de ressocialização criado pelo advogado, in memoriam, Mário Ottoboni, denominado de Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC", e com a adoção desse método, é possível chegar-se à ressocialização dos recuperandos.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha nº	08
PL Nº	480/2017
Rubrica	[assinatura]
Matrícula	12.293

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 69-A, I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas à segurança pública e ações preventivas em geral.

O Projeto de Lei em análise pretende determinar que 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à criação de novas vagas no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, sejam aplicados em estabelecimentos penais que utilizam métodos alternativos para o cumprimento da pena. Esse orçamento pode ser utilizado para construção de novos estabelecimentos ou ampliação daqueles já existentes, ou ainda para aquisição de equipamentos necessários para o seu funcionamento.

Não restam dúvidas de que o Sistema Penitenciário está completamente ineficaz para o que se propõe, longe disso, o sistema carcerário deixa ainda mais segregados aqueles que nele ingressam, independente do motivo.

A implementação da proposta possibilitará uma maior chance de ressocialização do preso e a humanização dos presídios, e, conseqüentemente, implicará em uma maior segurança à população.

Importante dizer que ressocializar é reestabelecer uma pessoa a convivência social por meio de políticas humanísticas, transformando em sociável aqueles que se desviaram por meio de condutas ilícitas. No mesmo sentido, reintegrar um indivíduo à sociedade é oferecer ao reeducando condições para que ele possa se regenerar, e, dessa forma, não voltar a realizar crimes ou delitos.

Destaco ainda, que o intuito da ressocialização é propiciar dignidade e tratamento humanizado, mantendo a honra e a autoestima do detento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



A atuação da sociedade na inclusão do condenado à convivência social é essencial para que a ressocialização obtenha efeitos positivos.

É fácil observar que há um número elevado de presos que retornam ao sistema logo após sua liberação ao convívio social, situação que está intrinsecamente ligada ao fato de que no período em que estiveram encarcerados o Estado não pode ressocializá-los, não atingindo, portanto, a finalidade da segregação que tem o intuito de prevenir novas ações delituosas e, obviamente, a ressocialização.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança, sou pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.480/2017.

Sala das Comissões, em

de 2019.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	09
PL Nº	1480/2017
Rubrica	[assinatura]
Matricula	12.293